



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.909.168/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2010
NOME EMPRESARIAL MECANICA LAMGS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MECANICA LAMGS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PEDRO ANUNCIACAO FILHO	NÚMERO 190	COMPLEMENTO SALA B
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO BATISTA	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLUCAO@CONSULCONT.CNT.BR		TELEFONE (55) 3281-5072
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2023 às 15:05:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MECANICA LAMGS LTDA.
CNPJ: 12.909.168/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:52 do dia 28/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2024.

Código de controle da certidão: **E6C9.B319.370B.1AEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **MECANICA LAMGS LTDA**

CNPJ base: **12.909.168/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29598854**
Autenticação: **39897298**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.909.168/0001-01
Razão Social: MECANICA LAMGS LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 1040 SALA B / BATISTA / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2024 a 28/08/2024

Certificação Número: 2024073019181792789014

Informação obtida em 06/08/2024 13:47:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MECANICA LAMGS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.909.168/0001-01

Certidão nº: 35480253/2024

Expedição: 21/05/2024, às 14:58:43

Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MECANICA LAMGS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.909.168/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

22

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

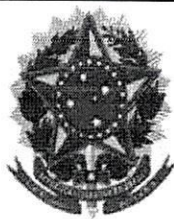
MECANICA LAMGS LTDA, CNPJ 12909168000101, Endereço - AV PEDRO ANUNCIACAO FILHO.

23 de maio de 2024, às 08:29:21

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **a132b467c5f21774c67d1353bd72cfca**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fê pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 28/06/2024 09:36:22 por MARLEI PICOLI.

Documento autenticado digitalmente em 28/06/2024 09:36:22 por MARLEI PICOLI.

Esta cópia / impressão foi realizada por CONSULCONT SOLUCAO EM CONTABILIDADE LTDA em 28/06/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.0624.17144.OS3P

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6EB4974C92930414A5B3E52C9C05265935F3E3CE7E26A78EAABC15D63E09AF43



MECÂNICA LAMGS LTDA -- ME
CNPJ 12.909.168/0001-01
NIRE 43206776468
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUIS ANTÔNIO SOARES SARAIVA, brasileiro, natural de Caçapava do Sul, RS, nascido em 06/03/1970, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 549.940.470-49, Carteira de Identidade nº 3043938103, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Av. Presidente Kennedy, 1040, Vila Batista, Caçapava do Sul, RS, CEP 96.570-000;

ALEXANDRE PEREIRA SARAIVA, brasileiro, natural de Caçapava do Sul, RS, nascido em 15/02/1989, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 022.380.280-80, Carteira de Identidade nº 6086693568, SJS/RS, residente e domiciliado a Av. Presidente Kennedy, 1040, Vila Batista, Caçapava do Sul, RS, CEP 96.570-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **Mecânica Lamgs Ltda -- ME**, estabelecida na cidade de Caçapava do Sul /RS, CEP 96.570-000, Av. Presidente Kennedy, 1040, sala B, Bairro Batista, inscrita no CNPJ sob o nº 12.909.168/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43206776468 em 12 de novembro de 2010, resolvem, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

PRIMEIRA -- Fica alterado neste ato o objeto da sociedade para:

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, retífica de motores automotivos, manutenção de tratores e máquinas agrícolas, serviços de reboque de veículos, comércio varejista de peças novas e usadas para veículos automotores, transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual, transporte rodoviário de produtos perigosos municipal, intermunicipal e interestadual.

SEGUNDA: Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul – RS, 05 de dezembro de 2012.


LUIS ANTÔNIO SOARES SARAIVA


ALEXANDRE PEREIRA SARAIVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM. 04/04/2013 SOB Nº 3775539

Protocolo: 12/370888-5, DE 26/12/2012

Empresa: 43 2 0677646 8
MECÂNICA LAMGS LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY



CONTRATO SOCIAL

Os infra-assinados:

LUIS ANTÔNIO SOARES SARAIVA, brasileiro, natural de Caçapava do Sul, RS, nascido em 06/03/1970, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 549.940.470-49, Carteira de Identidade nº 3043938103, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Av. Presidente Kennedy, 1040, Vila Batista, Caçapava do Sul, RS, CEP 96.570-000;

ALEXANDRE PEREIRA SARAIVA, brasileiro, natural de Caçapava do Sul, RS, nascido em 15/02/1989, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 022.380.280-80, Carteira de Identidade nº 6086693568, SJS/RS, residente e domiciliado a Av. Presidente Kennedy, 1040, Vila Batista, Caçapava do Sul, RS, CEP 96.570-000, por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I - Da razão, objeto, sede e prazo de Duração.

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a razão social de **Mecânica Lamgs Ltda.**

SEGUNDA - O objeto da sociedade será:

- 4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 2950-6/00 - retífica de motores automotivos;
- 3314-7/12 - manutenção de tratores agrícolas;
- 3314-7/11 - manutenção de máquinas agrícolas;
- 5229-0/02 - serviços de reboque de veículos;
- 4530-7/03 - comércio varejista de peças novas para veículos automotores;
- 4530-7/04 - comércio varejista de peças usadas para veículos automotores;

TERCEIRA - A sociedade terá sua sede na Av. Presidente Kennedy, 1040, sala B, Bairro Batista, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000.

QUARTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades em 26/10/2010.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

QUINTA - O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representado por 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:



- a) O sócio **LUIS ANTONIO SOARES SARAIVA** subscreve 19.000 (dezenove mil) quotas no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) integralizados, no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente nacional.
- b) O sócio **ALEXANDRE PEREIRA SARAIVA**, subscreve 1.000 (hum mil) quotas no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) integralizados, no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente nacional.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração

OITAVA: A Administração da sociedade será exercida, em conjunto ou separadamente, pelos sócios **LUIS ANTÔNIO SOARES SARAIVA E ALEXANDRE PEREIRA SARAIVA**.

§1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado os administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

DÉCIMA: Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo as seguintes formalidades:

§1º) As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

§2º) As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º) As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.



§4º) O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPÍTULO V - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º A reunião dos sócios para:

a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;



- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§4º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§5º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

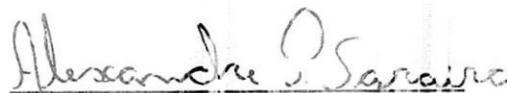
DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Caçapava do Sul - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul - RS, 18 de outubro de 2010.


LUIS ANTÔNIO SOARES SARAIVA


ALEXANDRE PEREIRA SARAIVA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206776468

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MECANICA LAMGS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300238669

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CACAPAVA DO SUL

Local

4 Agosto 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/263.253-7	RSP2300238669	18/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
549.940.470-49	LUIS ANTONIO SOARES SARAIVA	04/03/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MECÂNICA LAMGS LTDA

CNPJ: 12.909.168/0001-01

NIRE: 43206776468

LUIS ANTÔNIO SOARES SARAIVA, brasileiro, nascido em 06/03/1970, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 549.940.470-49, e portador da Carteira de Identidade nº 3043938103, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Av. Presidente Kennedy, nº 1040, Vila Batista, Caçapava do Sul, RS, CEP 96570-000;

ALEXANDRE PEREIRA SARAIVA, brasileiro, natural de Caçapava do Sul, RS, nascido em 15/02/1989, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 022.380.280-80, e portador da Carteira de Identidade nº 6086693568, SJS/RS, residente e domiciliado a Av. Presidente Kennedy, nº 1040, Vila Batista, Caçapava do Sul, RS, CEP 96.570-000;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **MECÂNICA LAMGS LTDA**, sede na Av. Presidente Kennedy, nº 1040, sala B, Vila Batista, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.909.168/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43206776468 em 12 de novembro de 2010, e uma alteração arquivada sob o nº 3775539, no dia 04 de abril de 2013, nesta mesma Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem promover alteração e consolidação do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – Altera o endereço da sede para Av. Pedro Anunciação Filho, nº 190, Sala C, Bairro Batista, Caçapava do Sul, RS, CEP 96570-000.

CLÁUSULA 2ª - Será admitido um novo sócio:

GUILHERME PEREIRA SARAIVA, brasileiro, nascido em 04/11/1991, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 021.351.960-70, e portador da Carteira de identidade nº 2086693542, emitida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Av. Presidente Kennedy, nº1040, Vila Batista, Caçapava do Sul, RS, CEP 96570-000.

CLÁUSULA 3ª – O sócio **ALEXANDRE PEREIRA SARAIVA** retira-se da sociedade, cede e transfere por venda sua participação de capital na sociedade correspondendo a R\$ 1.000,00 (um mil reais) referente a 1.000 (um mil), para o novo sócio ora admitido **GUILHERME PEREIRA SARAIVA**. Declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas



reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 4ª – Tendo em vista as alterações promovidas o capital social permanece no valor de **R\$ 20.000,00(vinte mil reais)** divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, nesta data, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	% CAPITAL	VALOR
LUIS ANTÔNIO SOARES SARAIVA	19.000	95,00	R\$ 19.000,00
GUILHERME PEREIRA SARAIVA	1.000	5,00	R\$ 1.000,00
TOTAL	20.000	100,00	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA 5ª – A administração da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **LUIS ANTÔNIO SOARES SARAIVA** e **GUILHERME PEREIRA SARAIVA**.

§1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado os administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 7ª – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitam com ora aprovado:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **MECÂNICA LAMGS LTDA**, sede na Av. Pedro Anunciação Filho, nº 190, Sala C, Bairro Batista, Caçapava do Sul, RS, CEP 96570-000.

§ único: A sociedade pode abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da sociedade é Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, retífica de motores automotivos, manutenção de tratores e máquinas agrícolas, serviços de reboque de veículos, comércio varejista de peças novas e usadas para veículos automotores, transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual, transporte rodoviário de produtos perigosos municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 26 de dezembro de 2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social subscrito é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, dividido em 20.000(vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	% CAPITAL	VALOR
LUIS ANTÔNIO SOARES SARAIVA	19.000	95,00	R\$ 19.000,00
GUILHERME PEREIRA SARAIVA	1.000	5,00	R\$ 1.000,00
TOTAL	20.000	100,00	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.



§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **LUIS ANTÔNIO SOARES SARAIVA** e **GUILHERME PEREIRA SARAIVA**.

§1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado os administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CLÁUSULA NONA - Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo as seguintes formalidades:

§1º) As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

§2º) As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º) As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§4º) O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.



§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O exercício social coincidirá como o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º A reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;



c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§4º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§5º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Caçapava do Sul - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Caçapava do Sul - RS, 04 de agosto de 2023.

ALEXANDRE PEREIRA SARAIVA

GUILHERME PEREIRA SARAIVA

LUIS ANTÔNIO SOARES SARAIVA



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/292.453-8	RSP2300286379	10/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
549.940.470-49	LUIS ANTONIO SOARES SARAIVA	10/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9115867 em 15/08/2023 da Empresa MECANICA LAMGS LTDA, CNPJ 12909168000101 e protocolo 232924538 - 10/08/2023. Autenticação: A05C46A7E2F6B449BE679A6D225027BF9FB7E783. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/292.453-8 e o código de segurança BLeT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MECÂNICA LAMGS LTDA

CNPJ: 12.909.168/0001-01

NIRE: 43206776468

LUIS ANTÔNIO SOARES SARAIVA, brasileiro, nascido em 06/03/1970, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 549.940.470-49, e portador da Carteira de Identidade nº 3043938103, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Av. Presidente Kennedy, nº 1040, Vila Batista, Caçapava do Sul, RS, CEP 96570-000;

GUILHERME PEREIRA SARAIVA, brasileiro, nascido em 04/11/1991, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 021.351.960-70, e portador da Carteira de identidade nº 2086693542, emitida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Av. Presidente Kennedy, nº 1040, Vila Batista, Caçapava do Sul, RS, CEP 96570-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **MECÂNICA LAMGS LTDA**, sede na Av. Pedro Anunciação Filho, nº 190, Sala C, Bairro Batista, Caçapava do Sul, RS, CEP 96570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.909.168/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43206776468 em 12 de novembro de 2010, resolvem promover alteração e consolidação do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – Altera o endereço da sede para Av. Pedro Anunciação Filho, nº 190, Sala B, Bairro Batista, Caçapava do Sul, RS, CEP 96570-000.

CLÁUSULA 2ª – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitam com ora aprovado:

CONSULCONT
Rua Sete de Setembro, nº 880
Cep: 96.570-000 – Caçapava do Sul – RS
Fones: 55 3281 5072 / 55 3281 3786 / 55 999673786
www.facebook.com/consulcontRS – solucao@consulcont.cnt.br



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **MECÂNICA LAMGS LTDA**, sede na Av. Pedro Anunciação Filho, nº 190, Sala B, Bairro Batista, Caçapava do Sul, RS, CEP 96570-000.

§ único: A sociedade pode abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da sociedade é Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, retífica de motores automotivos, manutenção de tratores e máquinas agrícolas, serviços de reboque de veículos, comércio varejista de peças novas e usadas para veículos automotores, transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual, transporte rodoviário de produtos perigosos municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 26 de dezembro de 2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social subscrito é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, dividido em 20.000(vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	% CAPITAL	VALOR
LUIS ANTÔNIO SOARES SARAIVA	19.000	95,00	R\$ 19.000,00
GUILHERME PEREIRA SARAIVA	1.000	5,00	R\$ 1.000,00
TOTAL	20.000	100,00	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CONSULCONT
Rua Sete de Setembro, nº 880
Cep: 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS
Fones: 55 3281 5072 / 55 3281 3786 / 55 999673786
www.facebook/consulcontRS - solucao@consulcont.cnt.br



§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **LUIS ANTÔNIO SOARES SARAIVA** e **GUILHERME PEREIRA SARAIVA**.

§1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado os administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CLÁUSULA NONA - Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo as seguintes formalidades:

§1º) As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

§2º) As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º) As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§4º) O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

CONSULCONT
Rua Sete de Setembro, nº 880
Cep: 96.570-000 – Caçapava do Sul – RS
Fones: 55 3281 5072 / 55 3281 3786 / 55 999673786
www.facebook.com/consulcontRS – solucao@consulcont.cnt.br



§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O exercício social coincidirá como o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º A reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;

CONSULCONT
Rua Sete de Setembro, nº 880
Cep: 96.570-000 – Caçapava do Sul – RS
Fones: 55 3281 5072 / 55 3281 3786 / 55 999673786
www.facebook.com/consulcontRS – solucao@consulcont.cnt.br





c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§4º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§5º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Caçapava do Sul - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Caçapava do Sul - RS, 10 de agosto de 2023.

GUILHERME PEREIRA SARAIVA

LUIS ANTÔNIO SOARES SARAIVA

CONSULCONT
 Rua Sete de Setembro, nº 880
 Cep: 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS
 Fones: 55 3281 5072 / 55 3281 3786 / 55 999673786
 www.facebook.com/consulcontRS - solucao@consulcont.cnt.br





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/292.453-8	RSP2300286379	10/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.351.960-70	GUILHERME PEREIRA SARAIVA	10/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

549.940.470-49	LUIS ANTONIO SOARES SARAIVA	10/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MECANICA LAMGS LTDA, de CNPJ 12.909.168/0001-01 e protocolado sob o número 23/292.453-8 em 10/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9115867, em 15/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Vagner Peruzzi Scarton.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento?viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

		Assinante(s)	
CPF	Nome		Data Assinatura
549.940.470-49	LUIS ANTONIO SOARES SARAIVA		10/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 	

Documento Principal

		Assinante(s)	
CPF	Nome		Data Assinatura
021.351.960-70	GUILHERME PEREIRA SARAIVA		10/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 	
549.940.470-49	LUIS ANTONIO SOARES SARAIVA		10/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/08/2023

Documento assinado eletronicamente por Vagner Peruzzi Scarton, Servidor(a) Público(a), em 15/08/2023, às 11:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento?viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/292.453-8.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, terça-feira, 15 de agosto de 2023





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/263.253-7	RSP2300238669	18/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.380.280-80	ALEXANDRE PEREIRA SARAIVA	04/03/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
021.351.960-70	GUILHERME PEREIRA SARAIVA	04/03/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
549.940.470-49	LUIS ANTONIO SOARES SARAIVA	04/03/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MECANICA LAMGS LTDA, de CNPJ 12.909.168/0001-01 e protocolado sob o número 23/263.253-7 em 31/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9099581, em 07/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

		Assinante(s)	
CPF	Nome		Data Assinatura
549.940.470-49	LUIS ANTONIO SOARES SARAIVA		04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas			

Documento Principal

		Assinante(s)	
CPF	Nome		Data Assinatura
022.380.280-80	ALEXANDRE PEREIRA SARAIVA		04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas			
021.351.960-70	GUILHERME PEREIRA SARAIVA		04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas			
549.940.470-49	LUIS ANTONIO SOARES SARAIVA		04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas			

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 07/08/2023, às 11:32.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Jucisrs informando o número do protocolo 23/263.253-7.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY